



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.669/2023, 19 DE JANEIRO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.669/2023.

**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
PARA DESMEMBRAR A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E
JUVENTUDE.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a Lei Municipal nº 1.472/2016 para retirar das competências da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude as atribuições inerentes a Cultura, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;

Art. 2º - À Secretaria de Educação será acrescida as competências de Cultura, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 3º - Será de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as políticas previstas em Lei destinadas a promoção da Educação e da Cultura, revogando-se toda e qualquer disposição normativa prevista em lei municipal que disponha em contrário.

Art. 4º - Os cargos, independente da natureza, que integram a estrutura das atribuições de Cultura, passarão a integrar a estrutura de cargos da Secretaria de Educação e Cultura, sujeitos hierarquicamente ao titular da pasta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 19 de janeiro de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal